



REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA

Dá nova redação ao Regimento Interno da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), que dispõe sobre as regras da Rede, e dá outras providências.

05 de dezembro de 2024

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Interno fixa as regras de funcionamento da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), em consonância com a Carta de Princípio desta Rede e que devem ser seguidas por todos os seus membros.

Art. 2º A RNPI é um foro de articulação aberto à participação de organizações e pessoas físicas que atuam direta ou indiretamente na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças de até seis anos.

Parágrafo único: para serem admitidas e participarem da RNPI, as organizações e pessoas devem expressar adesão à Carta de Princípios da RNPI¹, aos preceitos da Constituição Federal², do Estatuto da Criança e do Adolescente³, do Marco Legal da Primeira Infância⁴, do Plano Nacional pela Primeira Infância⁵, da Convenção sobre os Direitos da Criança⁶ e das demais legislações sobre os direitos das crianças vigentes no Brasil.

Art. 3º A RNPI tem como missão articular e mobilizar organizações, pessoas e meios de comunicação para garantir e promover os direitos da criança na primeira infância.

¹ **Carta de Princípios da RNPI.** Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Carta-de-principios.pdf>>. Acesso em: 8 de maio de 2024.

² **Constituição Federal.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 8 de maio de 2024.

³ **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 8 de maio de 2024

⁴ **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm>. Acesso em: 8 de maio de 2024.

⁵ **Plano Nacional pela Primeira Infância.** Disponível em <<https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf>>. Acesso em: 8 de maio de 2024

⁶ **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança).** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 8 de maio de 2024.



Art. 4º A RNPI tem como visão uma sociedade em que a Primeira infância é prioridade absoluta, como preceitua o Artigo 227 da Constituição Federal, tendo o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e o Plano Nacional pela Primeira Infância como referências para as políticas públicas nas esferas federal, estaduais, distritais e municipais.

Art. 5º A RNPI segue os seguintes princípios de gestão:

- I respeito à autonomia;
- II respeito às diversidades;
- III democracia;
- IV horizontalidade;
- V participação;
- VI colaboração;
- VII conectividade;
- VIII compartilhamento;
- IX disseminação de conhecimento;
- X dignidade humana;
- XI respeito às crianças;
- XII universalidade;
- XIII transparência;
- XIV imparcialidade;
- XV integridade;
- XVI livre de conflito de interesse.

Art. 6º A manutenção da RNPI é de responsabilidade de todos os membros que a integram, com a orientação do Grupo Diretivo e sob a coordenação da Secretaria Executiva.

Art. 7º A RNPI poderá associar-se a outras redes e organizações nacionais e internacionais que tenham objetivos iguais, semelhantes ou complementares e com elas desenvolver projetos e ações de interesse em comum.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS

Art. 8º A RNPI tem as seguintes instâncias:



I – Deliberativa:

a) Assembleia Geral.

II – Executivas:

- a) Grupo Diretivo;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Comissões Temáticas.

Parágrafo único: para que seja dado cumprimento às funções executivas, poderão ser criados Grupos de Trabalho voltados às ações finalísticas e às ações meio da RNPI e outros temas emergenciais.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 9º São membros da RNPI:

I Organizações:

- a) as Redes Estaduais, Distritais e Municipais Primeira Infância;
- b) as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais;
- c) as instituições do poder público;
- d) as instituições do setor privado;
- e) as instituições de educação superior;
- f) as redes de organizações;
- g) os organismos multilaterais.

II Amigos da Rede

Seção I Das organizações

Art. 10 São Organizações da RNPI o conjunto de Associações e Fundações: quer sejam do terceiro setor (Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais); quer sejam do primeiro setor (setor público ou governamental dos poderes executivo, legislativo e judiciário) ou do segundo setor (empresarial).

Art. 11 Os direitos das organizações da RNPI consistem em:

- I participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
- III receber em formato digital as diversas publicações da RNPI;
- IV acessar os canais e redes de comunicação da RNPI;
- V usar a logo da RNPI no seu site e materiais de comunicação institucional atendendo ao estabelecido neste Regimento e na Carta de Princípios;



- VI usar a logo da RNPI em materiais próprios, desde que aprovado pelo Grupo Diretivo ou pela Secretaria Executiva;
- VII apresentar propostas e candidaturas para deliberação da Assembleia Geral e das demais instâncias que compõem a RNPI;
- VIII propor iniciativas e colaborar na implantação do Plano de Ação da RNPI.

Seção II

Das Redes Estaduais, Distritais e Municipais Primeira Infância

Art. 12 As Redes Estaduais, Distritais e Municipais Primeira Infância são foros de articulação abertos à participação de organizações e pessoas que atuam direta ou indiretamente na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças até seis anos.

§ 1º Na qualidade de membros da RNPI, gozam de autonomia e seguem a concepção operacional de interdependência.

§ 2º São representadas na Assembleia Geral ou em outras ações da RNPI pelas respectivas coordenações.

Art. 13 As Redes Primeira Infância devem ser criadas nos respectivos territórios obedecendo o Regimento e a Carta de Princípios da RNPI.

Paragrafo único: as regras para criação das Redes Primeira Infância estão descritas em normativa própria.

Seção III

Dos Amigos da Rede

Art. 14 Os Amigos da Rede são pessoas físicas convidadas por pelo menos duas organizações da RNPI, com atuação reconhecida no campo da primeira infância e que atuam direta ou indiretamente na promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças até seis anos.

Art. 15 Os direitos dos Amigos da Rede consistem em:

- I participar da Assembleia Geral com direito a voz;
- II participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
- III receber as diversas publicações da RNPI;
- IV acessar os canais e redes de comunicação da RNPI;
- V propor iniciativas e colaborar na implantação do Plano de Ação da RNPI.



CAPÍTULO IV DAS CONSULTAS ELETRÔNICAS

Art. 16 A RNPI adotará, como forma legítima para a tomada de decisão, o dispositivo da consulta eletrônica aos membros da Rede.

§ 1º A consulta eletrônica será executada e processada pela Secretaria Executiva.

§ 2º Cada membro integrante da RNPI tem direito a um voto na deliberação da consulta eletrônica.

§ 3º A deliberação via consulta eletrônica dar-se-á por maioria simples do conjunto das respostas recebidas.

§ 4º A consulta eletrônica terá prazo de resposta de até 15 (quinze) dias corridos, sendo levadas em consideração somente as respostas enviadas dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Da composição

Art. 17 Assembleia Geral é a instância decisória formada pelos membros da RNPI.

Seção II Das competências

Art. 18 Compete à Assembleia Geral:

I zelar pelo cumprimento da Carta de Princípios e do Regimento Interno da RNPI;

II propor e aprovar as políticas e as linhas de ação da RNPI;

III indicar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações, tanto do setor público quanto da iniciativa privada, que deverão receber atenção prioritária da RNPI, sempre com vistas a atender aos direitos da criança na primeira infância;

IV deliberar a respeito dos temas prioritários sugeridos pelos membros da RNPI, pelo Grupo Direito ou pela Secretaria Executiva;

- V aprovar o Plano de Ação da RNPI e os relatórios anuais de atividades, além de apreciar os demonstrativos financeiros apresentados pela Secretaria Executiva;
- VI aprovar o ingresso de membros na RNPI;
- VII analisar e deliberar a respeito dos processos de recusa e desligamento de membros da RNPI;
- VIII eleger e dar posse à Secretaria Executiva e ao Grupo Diretivo;
- IX aprovar a extensão do mandato da Secretaria Executiva e do Grupo Diretivo nas situações de decretação de caso fortuito ou força maior, adequando o prazo de extensão conforme a análise da conjuntura do fato;
- X aprovar a criação de Comissões Temáticas;
- XI aprovar a criação de Grupo de Trabalho e indicar membros para a sua composição, conforme dispõe o Artigo 38.

Seção III

Das reuniões

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que o interesse da RNPI o justificar, para analisar e deliberar sobre pauta específica anunciada na convocação.

§ 1º As reuniões da Assembleia Geral ocorrerão de forma presencial. Em caso fortuito ou força maior, poderão ser por meio eletrônico, desde que seja possível aferir as efetivas participações e manifestações da vontade dos membros.

§ 2º As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão expedidas pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, para os endereços constantes da base de dados da RNPI.

I. para as reuniões ordinárias o prazo mínimo de antecedência da convocação será de 30 (trinta) dias corridos;

II. para as reuniões extraordinárias o prazo mínimo será de 7(sete) dias corridos.

§ 3º A convocação para as reuniões e para a Assembleia Geral deverá ser precedida de concordância do Grupo Diretivo quanto à data, à forma (presencial ou virtual), ao local e ao(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s).

§ 4º A pauta das reuniões da Assembleia Geral será encaminhada com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência, por comunicado expedido pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, para os endereços constantes na base de dados da RNPI.

Art. 20 O Grupo Diretivo e a Secretaria Executiva, de acordo mútuo, poderão convidar a indivíduos e organizações não integrantes da RNPI, como debatedores ou ouvintes, sem direito a voto, conforme o interesse em relação às temáticas estudadas e debatidas em Assembleia ou sobre as quais se pretende deliberar.



Seção IV

Das votações

Art. 21 As reuniões da Assembleia Geral correspondem ao momento em que ocorrerão as votações para a eleição dos mandatos da Secretaria Executiva e do Grupo Diretivo, levando em consideração as orientações do Artigo 19.

Paragrafo único: as organizações candidatas a Secretaria Executiva ou Grupo Diretivo devem no dia da eleição estar presentes, presencial ou virtualmente, para defesa da candidatura, sob pena de não poderem concorrer.

Subseção I

Das votações presenciais

Art. 22 Cada organização integrante da RNPI tem direito a um voto.

§ 1º As organizações poderão ser representadas por outra organização integrante, mediante procuração particular ou comunicação formal enviada à Secretaria Executiva até o início da reunião.

§ 2º Cada organização integrante só pode representar uma outra organização.

Subseção II

Das votações eletrônicas

Art. 23 As votações eletrônicas da Assembleia Geral ocorrerão virtualmente, de modo a garantir a efetiva participação e manifestação da vontade das organizações, conforme o disposto no Artigo 22, parágrafo 1º.

§ 1º A Secretaria Executiva e o Grupo Diretivo apresentarão à RNPI, para apreciação, sugestões e acréscimos, as propostas de regras e as condições para votação, via consulta eletrônica, no prazo de até quinze dias corridos.

§ 2º Concluído o prazo de apreciação, acréscimos e sugestões, a Secretaria Executiva e o Grupo Diretivo terão até quinze dias corridos para apresentar o documento finalizado, submetendo-o em seguida à aprovação via consulta eletrônica.

§ 3º As condições e regras aprovadas pela RNPI serão comunicadas em conjunto com a pauta da próxima Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI
DO GRUPO DIRETIVO
REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA
Seção I

Da composição

Art. 24 O Grupo Diretivo é composto por onze organizações eleitas por maioria simples dos representantes presentes em Assembleia Geral, em voto aberto ou por votação *on-line*, com a identificação da organização votante.

§ 1º Poderão se candidatar para compor o Grupo Diretivo somente as organizações que sejam participantes da RNPI há, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 2º As insituições do público poderão se candidatar para compor o Grupo Diretivo em apenas uma vaga.

§ 3º Os organismos multilaterais não poderão compor o Grupo Diretivo.

§ 4º Cada organização eleita deve designar um titular e um suplente para representá-la em todas as atividades da RNPI.

Seção II

Das competências

Art. 25 Compete ao Grupo Diretivo:

- I compartilhar a representação da RNPI com a Secretaria Executiva em eventos oficiais;
- II articular, mobilizar e sugerir os temas prioritários que devem ser submetidos para a aprovação da Assembleia Geral;
- III analisar os projetos financiáveis em consonância com as ações e a área de atuação da RNPI;
- IV mobilizar e fomentar a participação da RNPI nas ações que visem à sua sustentabilidade técnica, política e financeira;
- V acompanhar o trabalho da Secretaria Executiva na captação de recursos, no desenvolvimento de projetos, na gestão financeira e no posicionamento técnico e político;
- VI aprovar a criação de Comissões Temáticas, quando couber;
- VII aprovar a criação de Grupos de Trabalho, conforme dispõe o Artigo 37;
- VIII decidir em questões pontuais que necessitem de posicionamento da RNPI, mediante solicitação da Secretaria Executiva e/ou da Comissão Temática;



IX aprovar o uso da chancela da RNPI em produtos, serviços, eventos, entre outros, exceto a serviço de interesses partidários e crenças religiosas;

X receber denúncia, informar as autoridades a respeito da organização denunciada e encaminhar para deliberação da Assembleia Geral os casos de desligamento de membros da RNPI;

XI convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleger a organização responsável pela Secretaria Executiva em caso de vacância e eleger, dentre os membros do Grupo Diretivo, a organização que assumirá a função de Secretaria Executiva para o término do mandato;

XII acompanhar a situação cadastral dos membros e o registro de participação de cada organização nas Assembleias Gerais.

Paragrafo único: na ausência do representante da Secretaria Executiva e do Grupo Diretivo para a representação oficial da RNPI, um outro membro indicado pelos mesmos poderá representa-los oficialmente.

Seção III

Das reuniões

Art. 26 O Grupo Diretivo terá reuniões mensais em caráter ordinário, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que houver necessidade para analisar e deliberar sobre pauta específica.

§ 1º a organização integrante do Grupo Diretivo que não participar de 5 (cinco) reuniões ao ano, sem justificativa, será desligada do Grupo Diretivo;

§ 2º o mês de janeiro é considerado férias do Grupo Diretivo, ficando suspensas as reuniões e demais atividades.

Seção IV

Das eleições

Art. 27 A eleição do Grupo Diretivo acontecerá em Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 18, inciso VIII.

Art. 28 O Grupo Diretivo é eleito para mandato de 3 (três) anos, devendo ser renovadas 4 (quatro) organizações em uma eleição e 7 (sete) organizações na eleição subsequente.

§ 1º Cada organização só poderá exercer no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos na função de Grupo Diretivo, não podendo ultrapassar 6 (seis) anos contínuos;

§ 2º A eleição do Grupo Diretivo não deverá ser coincidente com a da Secretaria Executiva, sempre que for possível;



§ 3º O mandato do Grupo Diretivo tem início imediato após a eleição;

§ 4º A organização que estiver em exercício na Secretaria Executiva continua a participar do Grupo Diretivo, com direito a voz e a voto, pelo período de 12 (doze) meses contado após o término do mandato.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I Da composição

Art. 29 A Secretaria Executiva será exercida exclusivamente por organizações da sociedade civil e/ou movimentos sociais, individualmente ou de forma colegiada, eleitas pela Assembleia Geral a cada 3 (três) anos, não podendo ser reeleita para mandato consecutivo.

Paragrafo único: no caso da Secretaria Executiva ser exercida por um colegiado, este será composto de 3 (três) organizações da sociedade civil e/ou movimentos sociais.

Seção II Das competências

Art. 30 Compete à Secretaria Executiva:

- I compartilhar com o Grupo Diretivo a representação oficial da RNPI, podendo designar representação que considere a territorialidade;
- II promover a comunicação e a interação entre os membros da RNPI;
- III submeter, via consulta eletrônica, a associação da RNPI a outras redes nacionais e internacionais, conforme o disposto nos Artigos 7º e 16º;
- IV executar as deliberações da Assembleia Geral e as propostas do Grupo Diretivo e das Comissões Temáticas;
- V elaborar o Plano de Gestão para o seu mandato em consonância com o Plano de Ação da RNPI;
- VI coordenar, em articulação com o Grupo Diretivo, o processo de construção, de monitoramento e de avaliação do Plano de Ação da RNPI;
- VII captar recursos em articulação com o Grupo Diretivo para a execução do Plano de Ação da RNPI;
- VIII firmar os contratos, realizar a gestão financeira dos mesmos, assim como apresentar a prestação de contas técnica e financeira aos parceiros;
- IX organizar documentos, correspondências e arquivos para garantir a



memória das ações e produções da RNPI, que, ao final do mandato, deverão ser entregues à organização eleita;

X divulgar as atividades dos membros da RNPI referentes à temática da primeira infância;

XI elaborar e atualizar a agenda nacional de eventos da RNPI e atualizar permanentemente os instrumentos de comunicação, como: *website*, *e-group*, *mailing*, boletim, entre outros;

XII organizar e coordenar as reuniões da Assembleia Geral e do Grupo Diretivo;

XIII enviar para o Grupo Diretivo o relatório financeiro detalhado e de gestão para análise, 15 dias antes de ser apresentado na Assembleia Geral;

XIV fomentar a formação e o funcionamento das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho em consonância com o Grupo Diretivo;

XV acolher as solicitações de ingresso de novos membros na RNPI e realizar consultas eletrônicas para a apreciação;

XVI enviar o *kit* de boas-vindas aos novos membros da RNPI, conforme o disposto no Artigo 41;

XVII manter atualizado o cadastro dos membros e o registro de participação de cada organização nas Assembleias Gerais;

XVIII gerenciar o processo de desligamento de membros da RNPI nos termos do Artigo 46;

XIX propor mecanismos e estratégias para incentivar a participação e frequência dos membros nas Assembleias, Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos e demais atividades da Rede;

XX trazer para discussão, junto ao Grupo Diretivo, em reunião ordinária ou extraordinária todas as alterações da Secretaria Executiva que interfiram direta ou indiretamente na Rede;

XXI assegurar a concessão dos direitos autorais à RNPI de projetos executados pela Secretaria Executiva em nome da Rede.

Parágrafo único: após análise pelo Grupo Diretivo o relatório financeiro detalhado e de gestão será apresentado na Assembleia Geral para análise e votação.

Seção III

Das eleições

Art. 31 A eleição da Secretaria Executiva deve ocorrer por maioria simples dos representantes presentes em Assembleia Geral, seguindo as orientações do Artigo 18, inciso VIII.

Art. 32 No caso da candidatura para a Secretaria Executiva ser exercida por uma única organização, esta deverá ser apresentada pelo dirigente responsável da organização interessada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da Assembleia Geral.

§ 1º Só poderão candidatar-se à função de membros da Secretaria Executiva os



representantes de organizações da sociedade civil e/ou movimentos sociais ativas há pelo menos 3 (três) anos na RNPI e que comprovem experiência mínima de 5 (cinco) anos na área da primeira infância;

§ 2º A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cartão do CNPJ;
- b) cópias do Estatuto ou do Contrato Social e da ata de eleição dos dirigentes atuais, registradas em cartório;
- c) certidões negativas atualizadas da Receita Federal, da Previdência Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos trabalhistas.

§ 3º A eleição para a Secretaria Executiva, preferencialmente, deve ocorrer no primeiro semestre do ano que finda o mandato em exercício;

§ 4º O período de transição deverá ser contado seis meses antes do final do mandato;

§ 5º A organização eleita deverá indicar um representante para a coordenação da Secretaria Executiva, que atuará como pessoa de referência durante o período de mandato.

Art. 33 No caso da candidatura para Secretaria Executiva ser exercida por um colegiado a inscrição deve ser apresentada no formato de Chapa, contendo a identificação de todos os membros que compõem o colegiado.

§ 1º A Chapa com o nome das organizações candidatas deverá ser apresentada com o tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, antes da Assembleia Geral.

§ 2º Só poderão candidatar-se à função de membros da Secretaria Executiva os representantes de organizações da sociedade civil e/ou movimentos sociais ativas há pelo menos 3 (três) anos na RNPI e que comprovem experiência mínima de 5 (cinco) anos na área da primeira infância;

§ 3º A Chapa inscrita deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cartão do CNPJ de todas as organizações;
- b) cópias do estatuto ou do contrato social e da ata de eleição dos dirigentes atuais, registradas em cartório de todas as organizações;
- c) certidões negativas atualizadas da Receita Federal, da Previdência Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos trabalhistas de todas as organizações.

§ 4º A eleição para a Secretaria Executiva, preferencialmente, deve ocorrer no primeiro semestre do ano que finda o mandato em exercício;

§ 5º O período de transição deverá ser contado seis meses antes do final do mandato.

Art. 34 No caso de não haver inscrição de candidatura, individual ou colegiada, para a Secretaria Executiva até a data prevista nos artigos 32 e 33, o Grupo Diretivo designará um Grupo de Trabalho para conduzir o processo de transição entre Secretarias Executivas



§ 1º O período de vigência do Grupo de Trabalho será no máximo de 9 (nove) meses, a contar do 6 (seis) meses antes do final do mandato da Secretaria Executiva em exercício; a depender da data de eleição da próxima secretaria.

§ 2º A nomeação da Grupo de Trabalho deve ocorrer na Reunião do Grupo Diretivo que antecede a Assembleia Geral para ser aprovado nesta, garantindo a transparência e legitimidade do processo;

§ 3º Cabe a Grupo de Trabalho

I - coletar informações e documentos essenciais para o funcionamento da RNPI, incluindo Plano de Ação, Relatórios de Gestão, informações financeiras, entre outros.

II - orientar e preparar o processo de condução da nova Secretaria Executiva.

III - registrar suas atividades em um Relatório de Transição e enviá-lo ao Grupo Diretivo da RNPI;

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO TEMÁTICA

Seção I

Da composição

Art. 35 A Comissão Temática é composta por no mínimo 3 (três) membros da RNPI, que, se organizam para atender às demandas da Rede segundo suas habilidades e/ou especialidades temáticas.

Seção II

Das competências

Art. 36 Compete à Comissão Temática:

I refletir, debater, sistematizar e produzir conhecimento sobre as questões relacionadas à sua temática;

II elaborar parecer, analisar, monitorar e acompanhar ações e políticas referentes ao tema da Comissão Temática, de modo a instrumentalizar a RNPI em seu posicionamento e em sua ação política;

III propor à Secretaria Executiva e/ou ao Grupo Diretivo o posicionamento da RNPI referente à temática específica;

IV representar a RNPI em eventos e reuniões referentes ao tema da Comissão Temática, quando solicitado pela Secretaria Executiva;

V integrar-se aos debates, às ações e aos produtos das outras Comissões Temáticas existentes, quando necessário, na perspectiva da produção de sinergia e da integralidade da criança;

VI manter a RNPI informada do andamento da Comissão Temática mediante



relatórios encaminhados para a Secretaria Executiva e socializados em Assembleia Geral;

VII executar ou supervisionar projetos e atividades para a consecução dos objetivos da Comissão Temática.

Seção III

Da criação

Art. 37 A criação de uma Comissão Temática pode ser sugerida por qualquer membro da RNPI, a qualquer tempo.

§ 1º A aprovação de uma Comissão Temática se dará por meio de deliberação da Assembleia Geral e do Grupo Diretivo, por maioria simples, em reunião após consulta eletrônica realizada pela Secretaria Executiva;

§ 2º Cada Comissão Temática, não havendo determinação expressa no ato de sua constituição, terá autonomia para definir seus modos de organização e funcionamento;

§ 3º A Comissão Temática escolhe sua coordenação na primeira reunião, por maioria simples. Caso o trabalho perdure por mais de 1 (um) ano, poderá ocorrer uma nova escolha;

§ 4º Qualquer membro da RNPI poderá solicitar a participação em uma Comissão Temática, mediante manifestação expressa à Secretaria Executiva e/ou diretamente ao coordenador da Comissão.

CAPÍTULO IX

DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I

Da composição

Art. 38 O Grupo de Trabalho é composto por membros da RNPI e pesquisadores, estudiosos ou especialistas não integrantes da RNPI indicados pelas Comissões Temáticas, pelo Grupo Diretivo ou pela Assembleia Geral.

Seção II

Das competências

Art. 39 Compete ao Grupo de Trabalho:

- I escolher a coordenação;
- II atender a demandas específicas da RNPI, conforme suas habilidades e/ou especialidades temáticas;
- III elaborar e executar o Plano de Trabalho;



IV refletir, discutir, sistematizar e produzir conhecimentos, notas, guias, informativos ou outros documentos;

V manter a RNPI informada do andamento das atividades e do cumprimento dos prazos estabelecidos;

VI Entregar um relatório final de conclusão da demanda e encerramento do Grupo de Trabalho.

Seção III

Da criação

Art. 40 A criação de um Grupo de Trabalho pode ser sugerida por qualquer membro da RNPI.

§ 1º A aprovação do Grupo de Trabalho dar-se-á pela Comissão Temática, pela Secretaria Executiva, pelo Grupo Diretivo ou pela Assembleia Geral, devendo ser comunicada aos demais membros da RNPI;

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá apresentar Plano de Ação à RNPI, contendo prazos de início e de finalização das atividades.

CAPÍTULO X

DO INGRESSO

Art. 41 O ingresso na RNPI deverá seguir os requisitos a seguir:

I preencher formulário de interesse disponível no *site* da RNPI;

II declarar como um dos focos institucionais a primeira infância;

III declarar disponibilidade e interesse para atuar ativa e coletivamente com a RNPI em suas estratégias e na persecução de seu propósito;

IV aderir à Carta de Princípios, que deverá ser assinada pelo representante legal da organização e/ou pelo Amigo da Rede e enviada à Secretaria Executiva;

V apresentar certidão de idoneidade, CNPJ e/ou CPF dos representantes da instituição na RNPI.

§ 1 para ingresso de Amigo da Rede além dos requisitos no caput do Artigo 41, devem ser enviadas duas cartas de anuência de organizações da RNPI;

§ 2 para análise e deliberação dos pedidos de ingresso na RNPI será instituído um Grupo de Trabalho, que atuará duas vezes ao ano antecedendo as Assembleias Gerais;

§ 3º o Grupo de Trabalho instituído para análise de novos membros deve ser composto por representantes de duas organizações do Grupo Diretivo e um representante da Secretaria Executiva, regidos pelos princípios dispostos Artigo 5º.

Art. 42 O ingresso deverá ser aprovado por maioria simples em votação



realizada em Assembleia Geral.

§ 1º A Secretaria Executiva enviará ao membro aprovado uma resposta, acompanhada de um *kit* de boas-vindas, incluindo: Carta de Boas-Vindas, Carta de Princípios (a ser assinada e devolvida), Regimento Interno e demais documentos considerados necessários;

§ 2º A Secretaria Executiva solicitará ao membro aprovado o envio da logomarca por meio eletrônico em tempo predeterminado, quando se adequar.

CAPÍTULO XI DA RECUSA

Art. 43 No caso de recusa para ingresso na RNPI, a Secretaria Executiva enviará carta- resposta, informando o motivo da não aprovação.

Art. 44 No caso da recusa cabe recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva.

Art. 45 A análise e deliberação do recurso será feito pelo Grupo Diretivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XII DA PERMANÊNCIA

Art. 46 Para permanecer na RNPI, cada membro deve:

- I cumprir a Carta de Princípios e o Regimento Interno da RNPI;
- II preencher o cadastramento enviado pela Secretaria Executiva a cada 2 (dois) anos;
- III manter atualizados os dados de contato (nome, cargo, *e-mail*, telefone e endereço) dos seus representantes (titular e suplente) na RNPI;
- IV participar das Assembleias Gerais, das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos, reuniões e outras atividades da RNPI;
- V contribuir para a ampliação, o compartilhamento e a disseminação dos conhecimentos sobre a primeira infância;
- VI compartilhar com a RNPI as ações realizadas na área da primeira infância.

§ 1º No caso de não atualização cadastral bianual, a Secretaria Executiva expedirá uma convocação para alertar sobre a necessidade de atualização cadastral, com o prazo de vigência de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º Após o prazo da convocatória de 30 (trinta) dias corridos, a Secretaria Executiva tornará pública, de forma eletrônica, a lista dos membros da RNPI que



não atualizaram o cadastro.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO

Art. 47 Será desligado da RNPI o membro que:

- I permanecer sem atualizar o cadastro por 4 (quatro) anos consecutivos;
- II não comparecer a duas Assembleias Gerais no prazo de 2 (dois) anos, sem justificativa;
- III descumprir a Carta de Princípios e o Regimento Interno da RNPI;
- IV solicitar, mediante carta dirigida à Secretaria Executiva, seu desligamento voluntário da RNPI;
- V por qualquer outro motivo que não os estabelecidos neste artigo.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II, III o membro será informado pela Secretaria Executiva do seu possível desligamento e das causas, podendo apresentar recurso, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º O recurso previsto no parágrafo 1º deve ser encaminhado ao Grupo Diretivo no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do conhecimento do desligamento;

§ 3º Após o recebimento do recurso, o Grupo Diretivo deve designar um relator para análise do processo, obrigatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terá 15 (quinze) para análise e elaboração do parecer.

§ 4º Após a aprovação do texto do relator o GD deve encaminhá-lo para a Rede, para deliberação.

§ 5º O desligamento deve ser aprovado por maioria simples em votação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV DA VACÂNCIA

Art. 48 No caso de vacância na função da Secretaria Executiva, o Grupo Diretivo tomará uma das seguintes providências:

- I se a vacância ocorrer há mais de 6 (seis) meses da próxima Assembleia Geral ordinária, uma Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Grupo Diretivo para proceder à eleição de uma nova Secretaria Executiva;
- II se a vacância ocorrer há menos de 6 (seis) meses da próxima Assembleia Geral, o Grupo Diretivo elegerá um de seus membros para assumir as funções da Secretaria Executiva até a próxima Assembleia Geral, quando haverá eleição



REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA

§ 1º A organização eleita para exercer a função de Secretaria Executiva, na hipótese dos incisos I e II deste Artigo, poderá candidatar-se na próxima Assembleia Geral para um mandato completo;

2º No caso de inexistência de candidatura para o período de vacância, previsto no inciso I deste Artigo, o Grupo Diretivo elegerá 1 (um) de seus membros para assumir a Secretaria Executiva.

Art. 49 Quando houver vacância no Grupo Diretivo, a vaga deverá ser preenchida através de eleição na Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO XV

DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Art. 50 Considerando-se que a RNPI não possui personalidade jurídica, o CNPJ adotado será da organização da sociedade civil e/ou movimentos sociais que está em exercício na Secretaria Executiva.

Parágrafo único: no caso da Secretaria Executiva ser exercida por um colegiado de organizações, conforme estabelece o Artigo 29, o CNPJ adotado será de uma das organizações que compõem esse colegiado.

Art. 51 Os recursos financeiros serão captados preferencialmente pela Secretaria Executiva, em articulação com o Grupo Diretivo, para a implementação das ações previstas no Plano de Ação da RNPI.

Art. 52 Outros membros, em acordo com a Secretaria Executiva e o Grupo Diretivo, poderão captar recursos e executar atividades em consonância com o Plano de Ação da RNPI.

Art. 53 A participação dos membros na RNPI independe de contribuição financeira.

Art. 54 O relatório financeiro será apresentado pela Secretaria Executiva anteriormente à convocatória para as eleições.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 As alterações regimentais, referentes a períodos e/ou ao funcionamento de mandato e/ou às eleições, entrarão em vigor no mandato subsequente ao atual.



Art. 56 As alterações na Carta de Princípios podem decorrer das mudanças no Regimento Interno da RNPI, no que se aplica.

Art. 57 Qualquer membro poderá propor a alteração deste Regimento, mediante proposta escrita e fundamentada, que será previamente examinada pelo Grupo de Trabalho do Regimento Interno.

Paragrafo único: a aprovação das alterações se dará em Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 58 Os casos omissos deste Regimento Interno serão discutidos e aprovados pelo Grupo Diretivo.

Art. 59 Este Regimento entra em vigor no ato de sua aprovação.